Lei nº 2.597/2006
De: 10 de Outubro de 2006

"*Dispõe sobre definição de local para estacionamentos dos táxis do Distrito de Vilanova, neste Município e contém outras providências*".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder***, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

~~**Art.1º** - O estacionamento para os pontos de táxis do Distrito de Vilanova será na Avenida Pio de Meira, próximo à casa de nº 666.~~

Artigo 1º - O estacionamento para os pontos de táxis do Distrito de Vilanova será na Avenida Pio de Meira, nos números 40 e 53. (Alterado pela Lei nº 2666/2007)

Art.2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as providências cabíveis para o cumprimento do Art. 1º desta Lei.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 10 de Outubro de 2006.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal